



**O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI:** uma análise do ponto de vista da  
questão social

**THE ADOLESCENT IN CONFLICT WITH THE LAW:** an analysis from the point of  
view of the social question

**Viviane Andrade Lima**

**Universidade Federal do Piauí (UFPI)**

**Glena Kamila Costa Araújo**

**Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF)**

#### **RESUMO**

O presente estudo tem como objetivo aprofundar o conhecimento referente à temática, ao desenrolar encontram-se discussões com relação a possíveis fatores que podem levar os adolescentes a cometerem o ato infracional, sob a perspectiva da “questão social”. Para isso foi sujeita uma análise do contexto o qual estão inseridos, e que norteia a sociedade na atualidade. Trilhando um breve apanhado no que tange a conquista dos direitos infanto-juvenis enquanto garantido na Constituição Federal de 1988, delineando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA como marco legal dos avanços, como a Doutrina de Proteção Integral. Tendo como intuito abordar as medidas socioeducativas e a regulamentação do SINASE enquanto uma política de ressocialização para adolescentes em conflito com a lei, destacando a importância da ação tripartite – Estado – Família – Sociedade, fazendo um reconhecimento das políticas públicas relacionada a esse público.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adolescente. Questão social. Políticas públicas.

#### **ABSTRACT**

The objective of this study is to deepen the knowledge related to the subject, in the course there are discussions regarding possible factors that can lead this adolescent to commit the infraction, from the perspective of the "social question". For this, an analysis of the context that is inserted, and that guides the society in the present time, is subjected. Taking a brief look at the conquest of children's rights as guaranteed by the Federal Constitution of 1988, outlining the ECA as a legal framework of advances, such as the Doctrine of Integral Protection. The purpose of this study is to address socio-educational measures and the regulation of SINASE as a policy of re-socialization for adolescents in conflict with the law, highlighting the importance of tripartite action - State - Family - Society, making a recognition of the public policies related to this public.

**KEYWORDS:** Adolescent. Social issues. Public policy.



## 1 INTRODUÇÃO

O estudo baseia-se em revisão bibliográfica, surge com o intuito de abordar a complexidade da temática, enquanto aprofundamento da discussão: a questão dos adolescentes em conflito com a lei e seus aspectos, com ênfase na realidade brasileira.

Para isso, de início buscou-se elencar a problemática envolvida no contexto da pesquisa que é o de expor alguns fatores que podem estar relacionada à prática do ato infracional. Com finalidade de (re)conhecer a importância do Serviço Social enquanto profissão inserida no contexto das múltiplas expressões da questão social, principalmente na ressocialização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, oriundas da mesma. Em um primeiro momento, faz-se necessário buscar compreender que a questão social se caracteriza como um conjunto de expressões das desigualdades sociais resultantes das transformações da sociedade capitalista. Como fruto das múltiplas expressões da questão social, torna-se possível abordar como prioridade a temática dos adolescentes em conflito com a lei dando visibilidade as desigualdades sociais como grande determinante na vida desses adolescentes.

Discorrer-se-á uma análise com o intuito de elencar os progressos e transformações as quais os adolescentes perpassam no transcorrer das décadas, apresentando as políticas públicas que surgem como mecanismo do Estado para atender as exigências da classe trabalhadora que passa a exigir ser reconhecida e atendida pelos seus direitos sociais. Campos (2014) menciona que são, portanto, um sistema de decisões do Estado que propõe combater ou reparar algo que afeta a vida social mantendo-se ou modificando-se a realidade por meio da criação de metas e o uso de recursos com finalidade de atingir o objetivo determinado.

Essas políticas, programas e projetos que visam à garantia dos direitos infanto-juvenis tomaram uma maior visibilidade quando essas crianças e adolescentes passaram a ser enxergados pela sociedade como sujeitos nela inseridos, assim como os adultos. Sendo válida a concepção que estes estão inseridos em uma sociedade que está em constante transformação de políticas, gestão, valores e por onde essa demanda busca tentar se encontrar diante da mesma sociedade. Logo, o assunto deve ser abordado com um olhar crítico e analítico.



## 2 O ATO INFRACIONAL NA PERCEPÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL

No final do século XIX e início do século XX com a consolidação do sistema capitalista a “questão social” tornou-se um dos problemas discutidos no Brasil e consequentemente para a população menos favorecida da sociedade. Devido ao processo de industrialização, que acarretou muitas transformações tanto na área econômica bem como na social e política. Proporcionando o surgimento das expressões da questão social.

Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTTO, 2014).

De acordo com Ferreira *et al.* (2013) no Brasil os graves problemas sociais como: fome, miséria, as elevadas taxas de desemprego, falta e/ou ineficiência das políticas públicas, a corrupção, a precarização da saúde, o aumento da desigualdade e da violência, apesar dos esforços legais, permaneceram não resolvidos e em muitos casos sendo agravados. Tal situação demonstra a gravidade dos problemas sociais no país e também indicam que esses aspectos compõem um quadro preocupante para a população juvenil, principalmente para aquelas das camadas sociais mais empobrecidas.

Os adolescentes são sujeitos que vivem diretamente ligados às expressões da questão social em suas diversas formas, visto que suas manifestações operam sobre eles. Tem-se um alto índice de adolescentes submetidos a um contexto social perpassado pela precariedade ou ausência de serviços e bens, os quais recaem significativamente na qualidade de vida deles. Ferreira *et al* (2013) salienta ainda que “a situação econômica apresenta-se fragilizada à medida que parte significativa das famílias não tem acesso nem ao menos aos recursos básicos como moradia, saúde e alimentação”.

Conforme Freitas e Mesquita (2011) torna-se possível perceber que o problema da conjuntura atual é o de identificar as expressões emergentes da questão social e sua relação com as modalidades de exploração e expropriação dos direitos dos cidadãos – os direitos civis, políticos e sociais – existentes e garantidos na Constituição Federal. Com base no agravamento causado pelas desigualdades sociais, vê-se que inserido nesse contexto de total vulnerabilidade vivem muitas famílias, e nesse mesmo cenário se encontram muitos dos adolescentes em conflito com a lei, não generalizando a esse caso especialmente, pois se sabe que nem todos são pertencentes a essas famílias. No entanto, estas características não podem ser desvinculadas da prática do ato infracional.

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



A prática do ato infracional é um fenômeno histórico, por isso, é importante se conhecer a história da infância no Brasil, para compreender a produção social do adolescente envolvido com a prática do ato infracional. É também um ato universal, pois está presente em países pobres e ricos, nos quais se pode observar o crescimento dos índices de desenvolvimento do adolescente com a criminalidade (RODOLFO 2014, apud OLIVEIRA, 2014).

Essa assimilação de que o ato não é universal condiz com o fato, de que nem todos os casos de envolvimento de adolescentes em conflito com a lei, advêm de famílias vulnerabilizadas pela questão social. Segundo Predebon e Giongo (2015), embora fiquem evidentes os inúmeros desafios de uma família com filhos adolescentes, ela desempenha um papel fundamental na educação formal e informal dos jovens. É a família quem inicialmente transmite valores éticos, normas e modelos de conduta que servirão de parâmetro para prevenir o surgimento de atos infracionais.

Todavia, Dutra (2014), reforça cada vez mais as premissas neoliberais de responsabilização do sujeito e da família pela proteção social, segundo constam na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever não só da família, mas também da sociedade e do Estado. Com relação a responsabilizar somente a família pela situação em que a mesma se encontra e na qual os adolescentes estão inseridos, reforça o ponto de vista de outras premissas e questões como a sociedade e o Estado. Como se fundamenta no Art. 227.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2012, p.128).

Seguindo a mesma linha de raciocínio dos autores mencionados, fica claro que deveria existir na prática esse equilíbrio e divisão de obrigações entre família e Estado, para o bem social e moral desses adolescentes. O que se nota é contraditório aos estudos:

Diante da inoperância do Estado, a família acaba ficando sobrecarregada com o bem-estar dos membros familiares, muitas vezes sem condições de arcar com toda essa responsabilidade sozinha e é apenas na falência da família, que se observa alguma interferência do Estado, ao contrário do que se espera, uma ação conjunta de suporte e apoio, que evite exatamente esta falência (DUTRA, 2014).

Enfatizando e colocando a família como a primeira organização a qual crianças e adolescentes estão inseridas, a mesma deveria intervir nas questões relacionadas assumindo seu papel protetivo, educacional e orientador, contudo, com as novas configurações da questão social que repercutem diretamente no âmbito familiar as famílias são submetidas a precárias condições de vida, desemprego, carência de saúde, educação, segurança e etc.



O Estado sempre se beneficia da participação autônoma e voluntarista da família na provisão do bem-estar de seus membros, ocorrendo uma inversão de papéis, assim não se focaliza na solução de problemas perpassados por elas. O vínculo familiar é considerado criador de personalidade e senso crítico, devendo estimular instruções, ideias, trocas de conhecimento e experiências entre seus membros, não se opondo ao distanciamento desta organização onde cada vez mais é um dos motivos de maiores preocupações. A desvalorização desta instituição familiar é na maioria das vezes decorrente do surgimento do capitalismo marcado pela exploração, desigualdade e a desintegração que permeia essas famílias em sua função econômica de socialização de recursos entre seus membros.

Partindo desse direcionamento pode-se considerar também que a adolescência é uma fase em que o ser humano está em processo de desenvolvimento tanto físico, quanto social, psicológico e cultural.

A identidade é realmente algo formado, ao longo do tempo, através de processos inconscientes, e não algo inato, existente na consciência do momento do nascimento. Existe sempre algo “imaginário” ou fantasiado sobre sua unidade (HALL, 2006).

A construção da identidade pessoal é considerada a tarefa mais importante da adolescência, o passo decisivo na transformação do adolescente em adultos capazes de mudar sua realidade. É o momento de maior inquietação dentro do desenvolvimento humano tendo em consideração a construção da identidade, isso se dá pelo fato de ser um momento de mudança na vida do indivíduo.

Toda esta complexidade está relacionada à adolescência não como uma fase naturalizada do desenvolvimento humano e nem como uma transição da infância para a vida adulta, mas como uma construção social (PINTO, 2015).

Portanto, concorda-se com o ponto de vista de Pinto (2015) que se refere a construção da identidade como algo social, formada através da interação do adolescente com o meio, isto é, com o seu grupo de iguais e está sempre se adaptando já que a construção desta é algo mutável. É na adolescência que existe um processo o qual se caracteriza pela busca de autonomia (é o processo em que o jovem se distancia do seu lado infantil de total dependência dos pais) e de reconhecimento (método que se aproxima com a conquista de um lugar social).

Como definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de conhecimento da sociedade, a prática do ato infracional não é considerada uma conduta delituosa, a conduta do adolescente quando coberta de ilicitude reflete obrigatoriamente no contexto social em que esse vive. De acordo com o ECA (2014) art. 103 “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Portanto, é necessário fazer uma leitura do que o



ato infracional representa e das condições em que o adolescente se encontra no momento do ato.

Por toda a argumentação desenvolvida sobre a corresponsabilidade do Estado, da família e na sociedade diante dos direitos de crianças e adolescentes, é preciso refletir também sobre a sua corresponsabilização nas situações de violação desses direitos tanto quanto no esforço para a sua superação (CONANDA, 2014).

Dessa forma, afirma Silva e Lehfeld (2015) “são muitas as vertentes que devem ser unificadas para compreender a socialização dos adolescentes nos seus espaços de convivência. Todavia, todas, sem exceção alguma, devem ser consideradas com suas devidas importâncias”. Após expor essa análise é pertinente observar que esses fatores são alguns dos principais desencadeantes que levam o adolescente a cometer o ato infracional. Contatando que o principal deles é a questão social, quando se menciona o meio social onde esses adolescentes estão inseridos, uma sociedade repleta de expressões da questão social que refletem diretamente na vida e nas ações deles.

### 3 ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS AUTORES DE ATO INFRACIONAL

A CF/88 e as políticas públicas possibilitaram que em 1990 fosse criado o (ECA) que pode ser considerada o marco primordial para a visibilidade das políticas voltadas a infância e juventude no país. Pois tem como eixo estruturador o princípio da corresponsabilidade do Estado e da sociedade pelas ações destinadas a incentivar e defender os direitos da criança e do adolescente.

De acordo com Silva *et al.* (2014) foi por meio do ECA que as crianças e os adolescentes passaram a ser enxergados com uma nova visão, ocorreu o rompimento com a situação irregular e assim passaram a ser sujeitos de direitos e deveres, o novo Estatuto introduz uma série de mudanças ao tratamento dado à questão da infância e juventude no Brasil. Uma dessas mudanças foi a substituição do termo “menor” para Criança e Adolescente, diante disso, surge uma nova forma de compreensão sobre a infância e a juventude e assim adota-se a Doutrina de Proteção Integral.

Por esse motivo surgiu uma nova nomenclatura para designar adolescentes autores de atos infracionais, passando a serem chamados de “adolescentes em conflito com a lei”, pois antes mesmo de se envolverem com atos infracionais foram negados ou negligenciados deles direitos básicos de sobrevivência adquiridos e assegurados pela CF/88.





A lei trata de esclarecer que independentemente da situação socioeconômica, a criança e ao adolescente têm direitos e cabe à família, à comunidade e ao Estado assegurar as condições para que os mesmos sejam efetivados, com prioridade absoluta:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária. (ECA, 2014).

O ECA constitui, portanto, que todas as crianças e adolescentes são protegidos legalmente, independente da sua situação socioeconômica sendo-lhe garantida total proteção. Cabe ao Estado garantir às famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social melhores condições de qualidade de vida, essas advindas de programas sociais, para que os direitos das crianças e dos adolescentes, inclusive o direito do convívio familiar, sejam assegurados.

As medidas socioeducativas são consideradas resposta do Estado ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei, entra em vigor juntamente com o ECA, que deixa explícito em seus artigos a responsabilização e como devem ser introduzidas as medidas socioeducativas, essas por sua vez determinam alguns comportamentos ou tarefas que se podem prescrever ao adolescente a quem é imputada a autoria de ato infracional.

O ECA (2014) em seu art. 103 diz que somente, “considera-se ato infracional conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Nesse caso se tipifica como crime ou contravenção se praticada por criança e adolescente “ato infracional”. No caso do art. 103, embora a prática do ato seja descrita como criminosa, o fato de não existir a culpa em razão da imputabilidade penal - a qual se inicia aos 18 anos - não será aplicada a pena às crianças e aos adolescentes, mas apenas medidas socioeducativas. Dessa forma a conduta delituosa será denominada ato infracional abrangendo as contravenções penais de menor porte. A contravenção penal é conceituada como um ato ilícito de menos importância que o crime.

Trilhando as conquistas legislativas entra em cena no ano de 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – aprovou e publicou a resolução nº 119 que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que foi regulamentado somente em 12 de julho de 2012 desenvolvido a partir dos princípios do ECA pela Lei nº 12.594.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público (SINASE, 2014).



Tendo como objetivo primordial a elaboração das gestões, execuções das medidas socioeducativas, e a própria organização delas, para que estas sejam realmente aplicadas e desenvolvidas de forma adequada. Essas medidas são aplicadas levando-se em conta o contexto social e a possibilidade do adolescente em cumpri-la, e não somente a gravidade do fato. Considera-se que as medidas socioeducativas reduzem o processo de exclusão vivenciado por esses jovens devido à violência familiar e social gerada em diversos casos como reflexo de suas experiências. É interessante ressaltar que o seguimento de execução da lei do SINASE abrange o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os governos: Federal, Estadual, Distrital e Municipal em cooperação mútua e de preferência a aplicação permanente para a efetivação das previsões legais.

Desdobra-se desse entendimento que, além do processo judicial, a medida socioeducativa contempla ações articuladas e em rede que por meio de ações pedagógicas e intencionais têm o potencial de oportunizar a ressignificação das trajetórias infratoras e a construção de novos projetos de vida.

Anterior à promulgação da Constituição, ainda assim, as políticas públicas voltadas ao adolescente autor de ato infracional eram regulamentadas a partir da Doutrina da Situação Irregular sob uma ideologia autoritária e paternalista.

A socioeducação tornou-se mecanismo de ressocialização a partir do ECA, quando foram implementadas as medidas socioeducativas, o que representou uma significativa conquista na atenção voltada à intervenção com adolescentes em conflito com a Lei. Apesar dessa conjuntura se apresentar como um avanço, o estatuto pouco expande sua leitura em relação ao contexto da socioeducação. Porém, baseado nos pressupostos de uma educação social transformadora deve se realizar práticas e intervenções sólidas, com efeitos promotores de conquistas e transformações no desenvolvimento das pessoas, dentre os quais, em especial, os adolescentes autores de atos infracionais.

Partindo da concepção de educação social, a socioeducação é um conjunto articulado de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da articulação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos com o objetivo de mobilizar nos jovens novos posicionamentos sem, contudo, romper com as regras éticas e sociais vigentes. Desdobra-se desse entendimento que, além do processo judicial, a medida socioeducativa contempla ações articuladas e em rede que por meio de ações pedagógicas e intencionais têm o potencial de oportunizar a ressignificação das trajetórias infratoras e a construção de novos projetos de vida (BISIONOTO, 2015).





Partindo desse pressuposto o SINASE institui-se de uma política pública voltada à inclusão do adolescente em conflito com a lei onde foi instaurado um sistema de proteção geral de direitos cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos – SGD, que se comparam as demandas de diferentes campos das políticas públicas e sociais. De acordo com Cunha (2013) a Doutrina de Proteção Integral adquiriu o caráter de prioridade absoluta no atendimento e garantias fundamentais de crianças e adolescentes, conforme o art. 4º do ECA, a partir disso os direitos relacionados devem ser parcialmente responsabilidade de todos os órgãos do governo, de tal modo como a sociedade civil e a família na garantia e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, permanecendo todos responsáveis por esse dever, considerando-se que por viverem em situação peculiar de desenvolvimento, não podem por si mesmos, garantir os próprios direitos. Por isso, a Doutrina de Proteção Integral situa as crianças e adolescentes às medidas preventivas, protetivas e socioeducativas e com total prioridade.

As políticas públicas dessa forma seriam colocar o governo em ação e a partir disso, analisar e fiscalizar essa ação e de acordo com as demandas emergentes e com as necessidades de cada usuário, ao passar de um determinado tempo elas fossem se moldando e transformando cada caso. A elaboração de políticas públicas estabelece programas e ações no que diz respeito ao fazer, diante disso são formulados metas e objetivos que devem determinar como se chegar aos resultados e por fim as estratégias dessa ação, que é os mecanismos utilizados para produzir os resultados ou mudanças de acordo à realidade de cada demanda, no caso a garantia dos direitos infanto-juvenis.

#### 4 CONCLUSÃO

A situação dos adolescentes em conflito com a lei mostra-se complexa e não pode prescindir de um entendimento interdisciplinar na tentativa de apreender seus inúmeros aspectos. Estudar essa realidade confere em compreender o perfil desses jovens e o contexto em que se está inserido, não obstante demanda outros olhares frente às novas expressões da questão social.

Em relação aos adolescentes em conflito com a lei que foram considerados nesse trabalho como a centralidade das discussões, esses estiveram todo seu desenvolvimento enquanto pessoa inserida no contexto de vulnerabilidades advindas da questão social. A sociedade tem uma tendência de discriminá-los tendo uma visão distorcida da realidade, não

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



levando em consideração que antes mesmo de se tornarem autores de violência, muito provavelmente lhes foram negados ou negligenciados direitos fundamentais assegurados pela CF/88. O pragmático descaso do Estado e sociedade civil enquanto garantidores de direitos.

O conteúdo da pesquisa relatou em seu segundo tópico como foram implementadas as garantias constitucionais em prol de crianças e adolescentes e como estes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos. Ademais, trouxe informações acerca da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e esclarece como se deu na teoria a substituição da Doutrina de Situação Irregular a Doutrina da Proteção Integral empregada nos dias atuais. Acredita-se que as breves linhas aqui trazidas demonstram também a importância da Lei Federal nº 12.594/12, que instituiu o SINASE e as conquistas e garantias que advieram de sua aprovação.

Em termos gerais buscou-se situar considerações sobre a pertinência de estudos nessa área, bem como sobre a necessidade de que os profissionais entendam que apesar de todas essas resoluções e avanços referentes aos direitos infanto-juvenis, não irá se resolver o problema. Haverá uma possibilidade de uma visão mais aguçada em relação à problemática apresentada, para tanto se apresentou um breve panorama da realidade envolvendo adolescentes em conflito com a lei. Esse ponto de partida para as análises subsequentes permitiu mostrar que trabalhos que permitam investigar diferentes aspectos dessa realidade mostram-se verdadeiramente necessários e de suma importância para a produção acadêmica.

## REFERÊNCIAS

BISIONOTO, Cynthia. **Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo**. Maringá, v. 20, n. 4, p.575-585, out./dez. 2015. ISSN 1807-0329.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA**. Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 2014.

CAMPOS, Ana Luísa Sartório de. **O papel das políticas públicas e a atuação da rede de atenção voltada para a população infanto-juvenil na prevenção e no combate às práticas infracionais no distrito federal**. Brasília: UniCEUB, 2014. Disponível em: <[www.repositorio.uniceub.br](http://www.repositorio.uniceub.br)>.

DUTRA, Tamara Liana. **Adolescente em conflito com a lei: uma questão social ou questão jurídica?** Florianópolis/SC: UFSC, 2013. Disponível em: <[www.repositorio.ufsc.br](http://www.repositorio.ufsc.br)>.

FERREIRA, Adriana Nunes de Magalhães; BARROS, Albani de; SILVA, Letícia dos Anjos da. **Os adolescentes em conflito com a lei no contexto do estado neoliberal**. Serviço Social:

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Cadernos de graduação - Ciências Humanas e Sociais Físicas | Maceió | v. 1 | n.2 | p. 75-85 | maio 2013.

FREITAS, Rita de Cássia Santos; MESQUITA, Adriana de Andrade. **As novas expressões da “questão social” e as famílias brasileiras: reflexões para o serviço social.** Rio de Janeiro: UFF, 2011. Disponível em: <[www.ces.uc.pt.com.br](http://www.ces.uc.pt.com.br)>.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade** / Stuart Hall; tradução Tomaz Tadeus da Silva, Guacira Lopes Louro – 11. ed. – Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** – 3. ed. – São Paulo, Cortez, 2000.

PINTO, Patrícia Feitem. A construção da identidade do adolescente e a sua relação com as mídias sociais. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, 2015(12): 255-267. São Paulo: UNIBAN, 2015 Disponível em: <[www.pgsskroton.com.br](http://www.pgsskroton.com.br)>.

PREDEBON, Juliana; GIONGO, Claudia. **A família com filhos adolescentes em conflito com a lei: contribuições de pesquisas brasileiras.** Rio Grande do Sul: ULBRA, 2015. Disponível em: <[www.pepsic.bvsalud.org](http://www.pepsic.bvsalud.org)>.

SILVA, R.S; et al. Adolescentes em conflito com a lei no Brasil: pesquisar para intervir. **Revista Psicologia da Saúde**, 23 (1), Jan.-Jun. 2014, 41-48p. Disponível em: <[www.revistaseletronicas.pucrs.br](http://www.revistaseletronicas.pucrs.br)>.

SILVA, THIAGO RODRIGO DA; LEHFELD, NEIDE APARECIDA DE SOUZA. **Os olhares sociais acerca da prática do ato infracional reflexões éticas para o tempo presente.** Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 14, n. 1, p. 74 - 86, jan./jun. 2015

SINASE. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.